



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI 464/2006

Súmula : Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam isentos somente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - Os imóveis residenciais com área construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados), com calçada e muro construídos e cujos proprietários tiverem renda mensal familiar igual ou inferior a 08(oito) UPF (Unidade Fiscal do Paraná) e possuir um único imóvel no município, e usar o bem exclusivamente para moradia da família;

II – Imóvel de propriedade de entidade sem fins lucrativos que tenha sido declarada de utilidade pública municipal com calçada e muro construídos, e que o imóvel seja utilizado exclusivamente pela mesma.

III - imóvel de propriedade de entidade religiosa de qualquer culto, com calçada e muro construídos, e que o imóvel seja utilizado exclusivamente pela mesma, em conformidade com o artigo 150,VI,"b", da CF/1988;

IV – As entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, partidos políticos e suas fundações, desde que mantenham calçadas e muros construídos, em conformidade com o artigo 150,VI,"c", da CF/1988;

Parágrafo primeiro - O beneficiário deverá requerer anualmente e antes do vencimento, devendo apresentar comprovante ou declaração de rendimentos, comprovante de posse do imóvel (contrato de compra e venda, recibo, escritura, etc), com firma reconhecida e registrado junto ao Cartório de Títulos e documentos da Comarca;

Parágrafo segundo - O beneficiário deverá anexar no requerimento o comprovante de recolhimento das taxas, que com ele é cobrada do IPTU;



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

Art. 2º.- O processo deverá ter o parecer da Divisão de Cadastro e Tributação, comprovando a situação do requerente e imóvel, e deferido pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º. - As isenções e descontos, condicionados a prévio requerimento, não afastam a incidência de taxas (Municipais) que com ele são cobradas, encargos moratórios (juros, multa e correção monetária) sobre o valor do imposto, caso o pedido seja indeferido.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2007, após sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal n.º. 279/01

Edifício Odoval dos Santos, em 29 de dezembro de 2006.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
